



GABINETE DO GOVERNADOR

REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº022/98, EM VIRTUDE DE IMPRECISÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

“Altera a Lei Complementar nº 002, de 22.09.93, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os dispositivos a seguir, elencados da Lei Complementar nº002 de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43.....

I a XI - (OMISSIS)

XII - aos Juizes da Vara de Família compete celebrar casamentos, sem prejuízo das atribuições dos Juizes de Paz.

Art. 112 - Além do vencimento básico, os Magistrados farão jus às seguintes vantagens:

I - representação de 200% (duzentos por cento), incidentes sobre o vencimento básico.

II - gratificação adicional de 2% (dois por cento) por ano de serviço público, incidente sobre o vencimento básico e a verba de representação, até o máximo 35% (trinta por cento), respeitados os limites definidos pela Constituição;

IV a IX - (OMISSIS);”

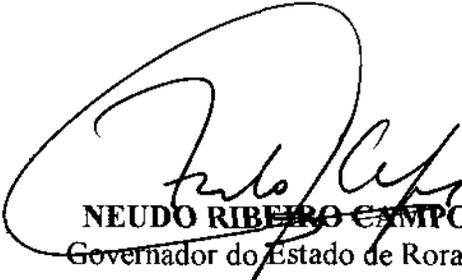


GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão às expensas das dotações orçamentárias vinculadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 1998.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima